



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

1.1 – **CONCESSÃO TEMPORÁRIA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAIS, DURANTE A XVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO**, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

**2 - DA PADRONIZAÇÃO**

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

**3 - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Justifica-se a presente contratação tendo em vista a ocorrência da XVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, que traz consigo uma tradição do município.

3.2 - Portanto, dada a grandeza do evento, além da grande importância que sempre traz para a economia local, necessária se faz a gestão por parte de empresa(s) especializada(s) para a organização e execução do objeto a ser contratado.

3.3 - Como forma de adequar o espaço destinado à realização do evento para receber os munícipes e visitantes, o Município de Santana do Garambéu/MG disponibilizará espaços, previamente e estrategicamente estabelecidos, para instalação de barracas visando a exploração comercial, por empresa(s) especializada(s), de gêneros de alimentação e bebidas, alcóolicas e não alcóolicas.

3.4 – Sabe-se que o local do evento (Parque de Exposições Ary Baumgratz) não possui pontos de comércio para atender à demanda que uma realização deste porte necessita.

3.5 - Friza-se que o evento é prestigiado não só pelos moradores santanenses, como também pelos diversos turistas de outros municípios e estados, trazendo grande circulação de grupos e comercial, principalmente pelas atrações de renome nacional, regional e local que se apresentarão durante o evento.

3.6 - Ademais, o interesse público encontra-se justificado diante da necessidade de arrecadação de valores pelo Município, a fim de ajudar no custeio do evento, visto que as entradas serão gratuitas.

**4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	Serviço	CONCESSÃO TEMPORÁRIA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAIS, DURANTE A XVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



**PONTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÁXIMO QUE PODE SER REPASSADO
01	Serviço	Barracas de doces 4,00m x 3,00m (é permitida somente venda exclusiva de doces em geral e bebidas não alcoólicas)	01	800,00
02	Serviço	Barracas 3,00m x 3,00m (é permitida somente venda de comidas e bebidas em geral alcoólicas e não alcoólicas)	01 a 05	1.500,00
03	Serviço	Barracas 3,00m x 3,00m (é permitida somente venda de comidas e bebidas em geral alcoólicas e não alcoólicas, além de barracas de roupas, brinquedos e outros)	06 a 13	1.000,00
04	Serviço	Food Truck 6,00m X 4,00m (é permitida somente venda de comidas e bebidas em geral alcoólicas e não alcoólicas)	04	1.500,00
05	Serviço	Chalana (é permitida somente venda de comidas e bebidas em geral alcoólicas e não alcoólicas)	01	8.000,00
06	Serviço	Ponto sobre os banheiros (é permitida somente venda de comidas e bebidas em geral alcoólicas e não alcoólicas, assim como exploração como camarote)	01	3.000,00
07	Serviço	Barracas de alvenaria (é permitida somente venda de comidas e bebidas em geral alcoólicas e não alcoólicas)	04	2.500,00
08	Serviço	Casa da Vovó (é permitida somente venda de produtos artesanais, fabricação própria, padaria e outros gêneros alimentícios, não permitida venda de bebidas alcólicas)	01	550,00
09	Serviço	Ponto de Parque Infantil	01	2.000,00
10	Serviço	Restaurante (Fornecimento de almoço e jantar obrigatório, bebidas em geral alcoólicas e não alcoólicas)	01	4.000,00

4.1 - Os licitantes deverão examinar o local do evento, bem como o croqui com a posição de instalação de cada barraca, conforme Estudo realizado pelo Departamento de Engenharia, acostado ao Termo de Referência – Anexo I.

4.2 - Os espaços públicos poderão ser examinados pelos interessados e em caso de dúvidas, essas deverão ser tiradas com o gestor/fiscal do Contrato, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11 e das 12h30min. às 16h, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.3 - Os licitantes terão exclusividade para comercialização de produtos durante a realização da XVII Exposição Agropecuária, onde haverá a montagem de tendas e



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



barracas no aludido espaço para funcionamento da Praça de Alimentação, para comercialização de:

4.3.1 - Água, Cerveja (somente em lata), Refrigerantes (somente em lata); bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral, com uso de copos descartáveis, sendo PROIBIDA VENDA PARA MENORES DE 18 ANOS.

4.4 - Gêneros Alimentícios, os quais somente poderão ser servidos em embalagens descartáveis.

4.5 - Não será permitida a venda de produtos em embalagens de vidro, em nenhuma hipótese.

4.6 - Fica, desde já, estipulado que o valor máximo para a venda de cerveja (350 ml) no evento é de R\$6,00 (seis reais) e cerveja (473ml) é de R\$ 8,00 (oito reais), não podendo ultrapassar essa quantia, em nenhuma hipótese.

4.7 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando para notificações e advertências.

4.8 - Todos os produtos comercializados deverão estar obrigatoriamente dentro da data de validade, podendo, o gestor e o fiscal realizarem a inspeção a qualquer momento.

4.9 - A Contratante será responsável pelo fornecimento de água e energia. Contudo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, fica a Contratada responsável por fornecer gerador para o devido funcionamento das barracas, restando informado desde já que sem o item em comento não será possível a continuidade dos serviços diante de eventuais problemas.

4.10 - Fica a Contratada responsável pelo devido descarte da água e demais itens utilizados, através de container ou outra forma viável, desde que respeitada a legislação ambiental e a higiene no local.

**4.11 – Deverá ser disponibilizado uma cota de 30% dos pontos para barraqueiros do município.**

## **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

## **6 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1 - Sugere-se seja adotada para o presente procedimento a modalidade Leilão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras normas aplicáveis à espécie.

## **7 - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 - A montagem das barracas destina-se a XVII Exposição Agropecuária, que ocorrerá entre os dias 01/05/2024 a 05/05/2024, no Parque de Exposições Ary Baumgratz, na cidade de Santana do Garambéu/MG.

7.2 - Para fins de conhecimento dos futuros interessados na participação do certame oriundo deste Termo de Referência, desde já fica estipulado que os artistas a serem contratados trata-se de artistas de renome nacional, bem como da região com os seguintes possíveis nomes:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



- 01/05 – Dupla de renome regional
- 02/05 – Luan Pereira e Artista de renome regional
- 03/05 – Teodoro e Sampaio e Atração nacional
- 04/05 – Lauana Prado e dupla de renome regional
- 05/05 – A definir

7.3 - Toda a montagem deverá atender rigorosamente o disposto em todas as legislações vigentes.

7.4 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da montagem e execução do objeto.

7.5 - Depois de finalizado o processo licitatório, será elaborado Contrato de Prestação de Serviços, o qual substituirá a Autorização de Fornecimento, sendo que todos os termos presentes no Termo de Referência deverão ser cumpridos em sua integralidade, sob as penas da lei.

## **8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **9 - DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - A montagem das barracas deverá ser iniciada no máximo 01 (um) dia antes da realização do evento, ou seja, até o dia 30/04/2024, a fim de garantir a montagem correta, bem como que, em caso de discordância, se tenha tempo hábil para as devidas correções e para a emissão do AVCB.

9.2 - A contratada não poderá ocupar qualquer outro espaço senão àquele previsto, conforme descrito nos lotes e layout que será fornecido pela comissão organizadora quando da liberação do alvará.

9.3 - Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a montagem deverá ser substituída/alterada/complementada no prazo de 24 horas, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - Não serão permitidos varais de nenhuma espécie, sendo obrigatório, caso constatado, a retirada imediata dos mesmos.

9.5 - Todo o material de divulgação, bem como de materiais gratuitos ou onerosos distribuídos antes ou durante o evento (chaveiros, canecas, copos, bonés, etc.) deverão seguir a identidade visual do evento já estabelecida pela Contratante, bem como devem conter a marca da Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu/MG e serem aprovadas previamente pela Contratante.

9.6 - A decoração das barracas, tanto de alimentação, quanto de bebida deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

9.7 - Fica, desde já, estipulado que a entrada do evento será gratuita todos os dias, bem como que fica proibida a entrada de qualquer tipo de bebidas junto dos presentes no evento, devendo apenas ser feito o uso da comercializada no ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



9.8 - Não será permitido o uso de equipamentos de som ou similar, seja em stands, seja em veículos, que possam vir a atrapalhar a comunicação interna no evento.

9.9 - Será proibida a utilização de materiais audiovisuais que façam apologia ao uso de drogas, sexo, racismo, discriminação de cunho religioso ou de qualquer outro tipo, e outras ações consideradas imorais ou ilegais, sujeito à multa no valor de 100% do valor do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal conforme a conduta verificada.

#### **10 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Conforme a Portaria nº 698/2024, o Sr. Edson Salvador Monteiro Baumgratz será o responsável pela fiscalização do contrato, assim como o Sr. Subsecretário DONIZETE SALES DE CASTRO será o responsável pela gestão do contrato.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **11 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1 - Poderão participar os interessados pessoas jurídicas, desde que atendam as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **12 - DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

12.1 - O vencedor será aquele que ofertar o MAIOR LANCE, sendo que o lance mínimo será estabelecido através de Estudo de Avaliação do Espaço a ser cedido, realizado pela Engenharia, conforme Anexo II.

#### **13 - DO LOCAL PARA MONTAGEM**

13.1 - A montagem e execução dos serviços deverão ser realizadas no local do evento, qual seja, Parque de Exposições Ary Baumgratz.

#### **14 - FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 48 horas após a homologação, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

14.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, a mesma será automaticamente desclassificada do certame, dando lugar ao segundo colocado do item. Caso não haja segundo colocado no presente certame, o Leilão poderá ser revogado imediatamente.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - Caberá à licitante vencedora realizar a montagem da Praça de Alimentação conforme Termo de Referência, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes de sua realização e, especialmente:

15.1.1 - Atender rigorosamente as especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.1.2 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



- 15.1.3 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;
- 15.1.4 - Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.
- 15.1.5 - Responsabilizar-se pelos custos com o transporte/deslocamento.
- 15.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela não realização dos serviços ora contratados e/ou realização de forma errônea.
- 15.1.7 - Atender prontamente as reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir às suas expensas, os serviços que se verificarem insatisfatórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado do gestor da contratação.
- 15.1.8 - Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.
- 15.1.9 – Os licitantes deverão dispor de pessoal próprio para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.
- 15.1.10 – Os licitantes somente poderão comercializar bebidas em latas ou garrafas plásticas, com o devido registro de procedência no órgão competente e nota fiscal apresentada.
- 15.1.11 – Os licitantes serão os únicos responsáveis pela limpeza do espaço público cedido, devendo manter sempre a organização e higiene da superfície, utensílios e local de trabalho, principalmente em relação ao ambiente em que serão manipulados os alimentos, sendo obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.
- 15.1.12 - Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente, sendo que qualquer problema deverá ser comunicado ao gestor/fiscal.
- 15.1.13 - Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e, ainda, deverão conter extintores de incêndio, com a devida indicação dos mesmos.
- 15.1.14 - Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização do gestor e do fiscal do Contrato, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas.
- 15.1.15 - Todas as barracas deverão ter matéria prima suficiente para trabalhar durante todos os dias do evento, não podendo suspender os serviços durante os horários do evento, a fim de manter a qualidade da festividade.
- 15.1.16 - As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto, sendo que todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta. O licitante responsável pela barraca de alimentos, deverá designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras, assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.
- 15.1.17 - Cada barraca deverá manter cestos/coletores de lixo de tamanho apropriado (médio – grande), o qual deverão ser esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.338.285/0001-30



15.1.18 - As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações do gestor/fiscal do contrato, cumprindo as orientações da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria sempre que necessário.

15.1.19 - O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (GLP 13 kg) deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.

15.1.20 - Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** ao arrematante a instalação de extensões ou alterações de qualquer ordem no esquema elétrico fornecido sem conhecimento da parte técnica da Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2 - Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de prestação dos serviços.

16.3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos a montagem da Praça de Alimentação, que venham a ser solicitados pelos licitantes.

16.4 - Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

## **17 - DAS SANÇÕES**

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - A aplicação das sanções previstas neste não substitui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 - O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.12 - Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Santana do Garambéu e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade de a licitante mantê-lo permanentemente atualizado.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.338.285/0001-30



17.13 - Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.14 - As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.15 - Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.16 - Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.17 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.18 - Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.19 - Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

## **18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 - O Município reserva para si o direito de não aceitar a montagem dos Pontos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os Contratados para a execução do objeto contratual, sendo cada contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4 - O Contratado, por si, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5 - A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - Não haverá nenhuma despesa decorrente da execução desse procedimento para a Administração Municipal.

## **20 - EXIGÊNCIAS HABILITAÇÃO**

20.1 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

20.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

20.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.338.285/0001-30



---

## **20.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

20.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **20.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

20.3.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

20.3.1.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Santana do Garambéu, 02 de abril de 2024.

**DONIZETE SALES DE CASTRO**  
**Subsecretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**